



1529

Folha n.º 2 do proc.
N.º 1529 de 2024
(a)*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITOOFÍCIO GP. N.º. 00085/2024A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento

16 / 04 / 2024

PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 05 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA O INCISO V, DO ART. 3º, DA LEI MUNICIPAL N.º 6.162, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA PARA OS PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM O NÚCLEO DE GESTÃO EDUCACIONAL DAS UNIDADES ESCOLARES E DO SETOR DE SUPERVISÃO DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL.**

Com a implementação da Lei Municipal nº 6.072, de 16 de novembro de 2022, que dispõe sobre a organização do núcleo de gestão educacional das unidades escolares municipais, a criação do setor de supervisão de ensino do município de São Caetano do Sul, houve a regulamentação do acesso às funções referentes ao núcleo de gestão educacional das unidades escolas municipais.

Partindo-se do princípio de que o gestor é sempre visto como a liderança máxima na escola, cabe a ele juntamente com os membros da equipe gestora, coordenar e buscar soluções conjuntas, envolvendo todos os outros segmentos da unidade escolar. Com isso, seu papel é de fundamental importância dentro do processo de ensino – aprendizagem. Seu poder de decidir, compartilhar e encaminhar decisões poderá determinar o sucesso ou fracasso do processo.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Assim, qualquer iniciativa para melhorar a qualidade de ensino passa pelo Diretor, Assistente de diretor, Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional. Esses profissionais administram todo processo de educação, por isso são merecedores de respeito e reconhecimento, no dia a dia, nas condições de trabalho, nos salários e na formação continuada.

Nessa perspectiva, em virtude da demanda, houve a necessidade de alteração do inciso V, da Lei Municipal nº 6.162, de 21 de novembro de 2023, no sentido de aumentar o número de vagas para o cargo de Orientador Educacional, que passou de 26 (vinte e seis) para 32 (trinta e duas) vagas.

A presente proposta segue acompanhada do estudo de impacto orçamentário.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas na presente Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos Ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que nos cumpria, renovamos protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

ECLERSON PIO MIELO

Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Av. Goiás, 600 – Bairro Santo Antônio – São Caetano do Sul – SP



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Proc. nº 6739/2023

PROJETO DE LEI Nº., DE....DE.....DE 2024

“ALTERA O INCISO V, DO ART. 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 6.162, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA PARA OS PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM O NÚCLEO DE GESTÃO EDUCACIONAL DAS UNIDADES ESCOLARES E DO SETOR DE SUPERVISÃO DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL”

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do inciso XI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterado inciso V, do art. 3º, da Lei Municipal nº 6.162, de 21 de novembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

(...)

V – 32 (trinta e duas) funções de Orientadores Educacionais.” (NR)



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,de.....de 2024,
147º da fundação da cidade e 76º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

Folha de Informação nº 55
Processo nº 6739/2023

São Caetano do Sul, 15 de março de 2024

À - SEFAZ
Sra. Diretora

Encaminhamos o presente para prosseguimento do impacto financeiro, considerando o valor exposto abaixo:

Função	Valor	Encargos	Quantidade	Total
Orientadora Educacional	R\$ 950,00	R\$ 275,60	6	R\$ 7.353,57


Diva Cavalcante Martellini
Resp. Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
2024

CÁLCULO CONSIDERANDO RCL E DP CONSOLIDADOS
PROCESSOS EM ANÁLISE

AMENTO NOS TERMOS DA LRF DE DESPESAS COM PESSOAL	41.643.777,38
ESTA SOLICITAÇÃO	
6739/2023 - FUNÇÃO GRATIFICADA PARA A EQUIPE GESTORA - SEEDUC - 01/04/2024 A 31/12/2024 + 13º SALÁRIO	73.535,70
SPESA DE PESSOAL - PREVISTO LOA 2024	1.005.383.728,00
COM DESPESA DE PESSOAL 2024	1.047.101.041,08
RENTA CORRENTE LÍQUIDA - PREVISÃO LOA 2024	2.251.877.200,00
DE DESPESA DE PESSOAL - PREVISTO LOA 2024	44,65%
COM DESPESA DE PESSOAL 2024	46,50%
RENTA - Inciso II do §1º do art. 59 da LRF	48,60%
PREVISTO ANUAL, CONFORME ARTIGO 22 DA LEI Nº 101/2000	51,30%
MÁXIMO PERMITIDO POR LEI	54,00%



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1529/2024

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA O INCISO V, DO ART. 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 6.162, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA PARA OS PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM O NÚCLEO DE GESTÃO EDUCACIONAL DAS UNIDADES ESCOLARES E DO SETOR DE SUPERVISÃO DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL."

PARECER Nº 482, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei do Município de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade alterar o inciso v, do art. 3º, da lei municipal nº 6.162, de 21 de novembro de 2023, que dispõe sobre a criação da função gratificada para os profissionais que compõem o núcleo de gestão educacional das unidades escolares e do setor de supervisão de ensino do município de São Caetano do Sul."

A seguir, a propositura foi encaminhada a esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto em tela, é possível extrair que: *"Partindo-se do princípio de que o gestor é sempre visto como a liderança máxima na escola, cabe a ele juntamente como os membros da equipe gestora, coordenar e buscar soluções conjuntas, envolvendo todos os outros segmentos da unidade escolar. Com isso, seu papel é de fundamental importância dentro do processo de ensino – aprendizagem. Seu poder de decidir, compartilhar e encaminhar decisões poderá determinar o sucesso ou fracasso do processo."*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1529/2024

Continuando: *“Assim, qualquer iniciativa para melhorar a qualidade de ensino passa pelo Diretor, Assistente de diretor, Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional. Esses profissionais administram todo processo de educação, por isso são merecedores de respeito e reconhecimento, o dia a dia, nas condições de trabalho, nos salários e na formação continuada.”*

Finalizando:: *“Nessa perspectiva, em virtude da demanda, houve a necessidade de alteração do inciso V, da Lei Municipal nº 6.162, de 21 de novembro de 2023, no sentido de aumentar o número de vagas para o cargo de Orientador Educacional, que passou de 26 (vinte e seis) para 32 (trinta e duas) vagas.*

Pelo exame da matéria em questão, inexistindo qualquer óbice de natureza inconstitucional, sua regular tramitação é de rigor.

Diante do exposto, é, portanto, FAVORÁVEL esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

12

PROC. N° 1529/2024

São Caetano do Sul, 23 de abril de 2024.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente

Ver. Thaiane Spinello
Relator

Membros:

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Ver. Fábio Soares de Oliveira

Ver. Caio Martins Salgado

Aprovado na reunião extraordinária de 23.04.24



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

13

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o vereador Ubiratan Ribeiro Figueiredo manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura do Parecer da comissão de Justiça e Redação. Desta feita, concorda com o **Parecer Favorável** ao Projeto de Lei nº 1529/2024 de autoria do Poder Executivo da relatora Thaianne Spinello. Nada mais a certificar.


Daniela Ferreira de Aguiar
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN

Proc. nº 6739/2023

LEI Nº 6.162 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA PARA OS PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM O NÚCLEO DE GESTÃO EDUCACIONAL DAS UNIDADES ESCOLARES E DO SETOR DE SUPERVISÃO DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL”

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do inciso XI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte LEI:

Art. 1º O Núcleo da Gestão Educacional nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação abrange a seguinte estrutura:

- I - Direção de Escola;
- II - Assistência à Direção de Escola;
- III - Coordenação Pedagógica,
- IV - Orientação Educacional.

Art. 2º O núcleo de Supervisão de Ensino é constituído pelos Supervisores de Ensino.

Art. 3º Ficam criadas na Secretaria Municipal de Educação - SEEDUC, em suas unidades, conforme disposto no art. 50, da Lei Municipal nº 4.727, de 16 de dezembro de 2008, e alterações posteriores, as seguintes funções gratificadas:

- I - 14 (quatorze) funções de Supervisor de Ensino;
- II - 72 (setenta e duas) funções de Diretor de Escola;
- III - 74 (setenta e quatro) funções Assistentes de Direção;
- IV - 95 (noventa e cinco) funções de Coordenadores Pedagógicos,
- V - 26 (vinte e seis) funções de Orientadores Educacionais.

Art. 4º A título de função gratificada e, enquanto perdurar a atribuição da função, o servidor a que se refere o inciso I, do art. 3º, desta Lei, fará jus à gratificação de 15% (quinze por cento) do valor estabelecido no inciso I, do art. 61, da Lei Municipal nº 4.727, de 16 de dezembro de 2008, com a redação dada pelo art. 5º, da Lei Municipal nº 4.731, de 18 de fevereiro de 2009, a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 5º A título de função gratificada e, enquanto perdurar a atribuição da função, o servidor a que se refere o inciso II, do art. 3º, desta Lei, fará jus à gratificação de 10% (dez por cento) do valor estabelecido no inciso I, do art. 61, da Lei Municipal nº 4.727, de 16 de dezembro de 2008, com a redação dada pelo art. 5º, da Lei Municipal nº 4.731, de 18 de fevereiro de 2009, a ser regulamentado pelo Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1529/2024

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA O INCISO V, DO ART. 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 6.162, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA PARA OS PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM O NÚCLEO DE GESTÃO EDUCACIONAL DAS UNIDADES ESCOLARES E DO SETOR DE SUPERVISÃO DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL."

PARECER Nº 171, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei do Município de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade alterar o inciso v, do art. 3º, da lei municipal nº 6.162, de 21 de novembro de 2023, que dispõe sobre a criação da função gratificada para os profissionais que compõem o núcleo de gestão educacional das unidades escolares e do setor de supervisão de ensino do município de São Caetano do Sul."

A seguir no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. N° 1529/2024

Ao analisarmos o presente projeto de lei complementar, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei complementar ora sob exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 23 de abril de 2024


Ver. Marcos Sérgio G. Fontes
Presidente


Ver. Bruna Chamas Biondi
Relator

Membros:


Ver. Américo Scucuglia Junior


Ver. Gilberto Costa Marques


Ver. Cícero Alves Moreira

Aprovado na reunião extraordinária de 23.04.24.